



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 17/1997.

**SUPRIME O PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO
176 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o Artigo 79, inciso XIII, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica supresso do texto da Constituição do Estado de Alagoas, o § 10 de seu artigo 176.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de outubro de 1997.

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.10.1997.